



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 145/2019 - CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida no trecho 05, conjunto 04, lotes 07 e 08, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek JK, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72549-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO VENÂCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 226.037.271-68, residente e domiciliado no SHIS QI 05, Chácara 49, Lago Sul, Brasília/DF.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação é decorrente da ATA de sistema de registros de preço nº 08/2018, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional da CASAL, com base nos Arts. 130, inciso II e 140 §4º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 17803/2019, C.I. nº 012/2019 - SUCOM, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medidores unijatos velocimétricos correspondente ao lote 1: hidrômetros velocimétricos classe “b” de vazão nominal (QN) 0,75m³/horaHX³/4, sem conexão com cúpula de policarbonato, com vigência de 12 (doze) meses, para aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) medidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.000 – SUCOP;
GRUPO DE DESPESA600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
RUBRICA616.616 – HIDRÔMETROS.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21142.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF - emitida pelo Gestor do contrato e entregue durante o mês pela CONTRATADA.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

CONTRATO Nº 145/2019 - C.I.

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.632
GEJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, C/C: 459772-9

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CASAL submeterá os produtos fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

a) Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

b) A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE DE Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

c) Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.

d) Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

e) Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Medidor de água do tipo hidrômetro, vazão nominal de 0,75m³/h (DN 3/4”) Velocimétrico, Unijato, classe metrológica “B” ou superior, relojoaria orientável com giro de até 360°, efetuado com a mão, mostrador seco, leitura direta com inclinação de 45° em relação ao plano horizontal, transmissão magnética, funcionamento reversível, equipado com dispositivo externo de regulagem, preparado para abertura e reparo em oficina. Com cúpula em policarbonato.

5.1. Outras características técnicas que devem ser observadas, constam no TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

5.2. As especificações e definições das características metrológicas constam no TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

6.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido. após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

6.2. O produto deve ser entregue na Supervisão de Micromedição – SUPMIC, Rua Prof. José da Silveira Camerino s/n° (Rua do Sossego), Bairro do Farol, CEP 57.057-420, Maceió - AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado enquanto houver quantitativo, desde que haja motivação.

7.1. Os preços poderão ser reajustados a partir de 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O Contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, § 2º).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 9.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Atender às exigências da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- 9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 169 do RILC/CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 198 do RILC/CASAL;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

- 11.1. A Supervisão de Produção e Tratamento de água, por meio de seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade, e a conformidade com o exigido no Termo de Referência;
- 11.2. Os produtos deverão ser recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

11.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

11.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação de penalidades.

11.5. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado da CASAL, **MOÍSES VIEIRA DA ROCHA NETO**, matrícula 1445, inscrito no CPF sob o nº 164.845.174-87.

12.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

12.3. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do RILC/CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea a do item anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO, este ainda terá direito à:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão por ato unilateral da CASAL acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC/CASAL:

- a) Assunção imediata do objeto contratado pela CASAL no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CASAL;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

Mancel Tenório
Advogado OAB-AL 11.601
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;
14.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea b.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

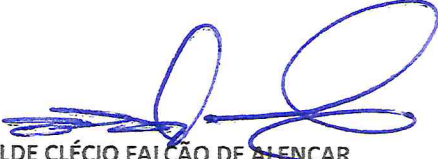
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 27 de novembro de 2019

TESTEMUNHAS:

Adelyne Meireles

Roberto d. Tenório Ms


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional


ANTÔNIO VENÁCIO DA SILVA JÚNIOR
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 145/2019
PLANILHA FINANCEIRA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$). |
|------|---|--------|--------|----------------------|-----------------------|
| 01 | MEDIDORES UNIJATOS VELOCIMÉTRICOS DE VAZÃO NOMINAL = 0,75m ³ /hora, CLASSE METROLÓGICA "B" DE ¾, COM CÚPULA DE POLICARBONATO, SEM CONEXÃO. | 45.000 | 45.000 | 62,00 | 2.790.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 145/2019
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO | DO | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | VALOR UNIT. (R\$) |
|---|----|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------------------|
| MEDIDORES UNIJATOS VELOCIMÉTRICOS DE VAZÃO NOMINAL = 0,75m ³ /hora, CLASSE METROLÓGICA "B" DE ¾, COM CÚPULA DE POLICARBONATO, SEM CONEXÃO. | | 15.000 unidades | 15.000 unidades | 15.000 unidades | 62,00 (Sessenta e dois reais) |
| TOTAL (R\$) | | 930.000,00 | 930.000,00 | 930.000,00 | 2.790.000,00 |

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEUR/CASAL